



# CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

**PAGAMENTO DE FRANQUIA REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO Nº 276822, RELATIVO AO VEÍCULO OFICIAL DE PLACA QXW5H69, DA BASE DESCENTRALIZADA DE DELFINÓPOLIS/MG, PARA SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO VIGIA TRASEIRO, VISANDO RESTABELECER A PLENA OPERACIONALIDADE DO VEÍCULO E ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

**Processo:** Nº 018/2026

**Inexigibilidade:** Nº 005/2026

**Data**

28/01/2026

**Origem**

Manutenção de Frota

**Contato**

Silvio Lopes da Silva

**Protocolador**

Kelly Cristina da Silva

**Objeto**

Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 276822, relativo ao veículo oficial de placa QXW5H69, da base descentralizada de Delfinópolis/MG, para substituição do vidro vigia traseiro, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo e atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**1.1** Necessidade de liquidar a obrigação do segurado (pagamento da franquia) referente ao Sinistro nº 276822. O sinistro envolveu o veículo oficial de placa QXW5H69 (Base Descentralizada de Delfinópolis/MG), para substituição do vidro/janela traseira. O sinistro demanda reparo para garantir a adequada condição de uso do veículo, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), possibilitando a regular finalização do processo junto à seguradora.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** Pagamento em favor de 16.499.983 LEONARDO LUCIANO PIRES, referente ao valor da franquia/obrigação do segurado, conforme a solicitação de Assistência nº 276822.

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>PAGAMENTO DE FRANQUIA</b>
<b>01</b>	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 276822 VEÍCULO MERCEDES SPRINTER 2023/2024 - PLACA QXW5H69 - BASE DESCENTRALIZADA DE DELFINÓPOLIS/MG. REPARO: SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO/JANELA TRASEIRA

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A necessidade de contratação justifica-se pela urgência em regularizar a situação do sinistro nº 276822, mediante o pagamento da franquia. A liquidação dessa pendência contratual é vital para assegurar que a ambulância, de placa QXW5H69, esteja prontamente em pleno funcionamento, para o transporte seguro e o atendimento de emergência, atendendo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**3.2.** Tal reparo é de extrema importância para a plena operacionalidade dos serviços prestados pelo Serviço de Urgência e Emergência.

### **4. VIABILIDADE E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**4.1** A viabilidade técnica decorre da necessidade inadiável de reparo do veículo, e a legalidade é atestada pela inviabilidade de competição, por se tratar de obrigação contratual decorrente de contrato de seguro vigente.

**4.2** O objeto consiste no pagamento de uma única obrigação de valor fixo (franquia) de R\$ 550,00





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissul.saude.mg.gov.br](http://www.cissul.saude.mg.gov.br) – [manutencaofrota@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:manutencaofrota@cissul.saude.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3219 3555 / Ramal: 3597



(Quinhentos e cinquenta reais), que é indivisível, sendo o pagamento integral ao prestador indicado necessário para liquidar o sinistro.

### 5. ALTERNATIVAS ANALISADAS

- 5.1 LICITAÇÃO:** inviável, pois a obrigação de pagar a franquia está atrelada à liquidação do sinistro nº 276822 e à apólice de seguro vigente com a GENTE SEGURADORA S/A. O pagamento deve ser feito exclusivamente à 16.499.983 LEONARDO LUCIANO PIRES (CNPJ 16.499.983/0001-92), que é a prestadora de serviços indicada pela seguradora, inviabilizando qualquer tipo de competição para esta obrigação específica.
- 5.2 PAGAMENTO PARA OUTRO PRESTADOR:** inviável, uma vez que as regras contratuais do seguro determinam que a franquia seja paga ao prestador responsável pelo reparo autorizado pela seguradora.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR

- 6.1.** O preço da contratação é o valor fixo de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) que consta na solicitação de assistência nº 276822 da GENTE SEGURADORA S/A, que estabelece o valor de franquia do segurado e o prestador do serviço.

### 7. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

- 7.1.** A contratação é vantajosa porque cumpre a cláusula contratual, permite a finalização do processo de sinistro, garante a adequada manutenção do veículo oficial, o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, assegura o pleno atendimento dos Serviços de Urgência e Emergência e a manutenção da apólice e da cobertura do veículo.

### 8. CONCLUSÃO

- 8.1.** Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação para o pagamento da obrigação de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), referente ao Sinistro nº 276822, ao prestador de serviços indicado, sendo a única solução legalmente cabível.

Silvio Lopes da Silva  
Supervisor de Manutenção de Frota  
Port. Cissul nº 286/2024

Varginha, 28 de janeiro de 2026.

**SILVIO LOPES DA SILVA**

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 276822, relativo ao veículo oficial de placa QXW5H69, da base descentralizada de Delfinópolis/MG, para substituição do vidro vigia traseiro, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo e atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 276822 VEÍCULO MERCEDES SPRINTER 2023/2024 - PLACA QXW5H69-BASE DESCENTRALIZADA DE DELFINÓPOLIS/MG. REPARO: SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO VIGIA TRASEIRO	R\$ 550,00	R\$ 550,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550,00</b>

### 3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação decorre da necessidade de reparo do veículo essencial ao Serviço de Urgência e Emergência, cumprindo a obrigação do segurado, de pagamento da franquia de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), estabelecida na apólice de Seguro, para rápida resolução do dano, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados e preservando a segurança viária e a continuidade do atendimento emergencial à população.

**3.2** A contratação (pagamento) é inviável de competição, pois se trata de uma obrigação contratual personalíssima e indivisível, cujo prestador 16.499.983 LEONARDO LUCIANO PIRES, CNPJ 16.499.983/0001-92, foi determinado unilateralmente pela seguradora (GENTE SEGURADORA S/A), no âmbito da solicitação nº 276822. Assim, não existe a possibilidade legal ou fática de selecionar outro prestador ou negociar o valor da obrigação.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1** A empresa 16.499.983 LEONARDO LUCIANO PIRES, foi o prestador identificado na solicitação de assistência nº 276822, fornecida pela seguradora GENTE SEGURADORA S/A, conforme documento anexo, demonstrando a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a



contratação direta por inexigibilidade.

**4.2** O enquadramento jurídico específico será analisado e confirmado em parecer jurídico a ser emitido nos autos do processo.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**5.1** Pagamento da franquia de seguro referente ao Sinistro nº 276822, conforme solicitação de assistência emitida pela Gente Seguradora S/A.

## **6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**6.1** A solução adotada é o pagamento da franquia à empresa indicada pela seguradora, conforme solicitação nº 276822, qual seja, 16.499.983 LEONARDO LUCIANO PIRES.

## **7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** O serviço deverá ocorrer na base descentralizada de Delfinópolis/MG, situada à Rua José Abrahão Pedro, 157, bairro Centro.

**7.2** O prazo para reparo será o mais breve possível, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Atestado de Recebimento, constante no verso da Nota Fiscal (NF), referente ao serviço executado e aceito pelo CISSUL.

**8.2** O pagamento será efetuado, mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., sendo feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

**8.3** A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(s) ao CISSUL que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.

**8.4** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.5** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Entregar o serviço em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela garantia do serviço.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**10.1** Fornecer acesso e informações necessárias; fiscalizar o serviço; efetuar o pagamento conforme condições.

## **11. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** ATRASO NO REPARO DO VEÍCULO: Fiscalização e acompanhamento pelo setor de manutenção de frota, para solicitação de urgência no procedimento e comunicação direta com a seguradora e a oficina credenciada.

**11.2** DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO REGISTRADO NA SEGURADORA E O VALOR COBRADO: Verificação prévia do valor junto à seguradora e conferência com a solicitação do sinistro nº 276822 e a prestadora de serviços.

**11.3** RISCO DE INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL: Realização prévia de conferência de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Será realizada pelo Supervisor de Manutenção de Frota, que acompanhará e atestará a execução.

## **13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Valor: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

**13.2** Dotação: 0201103020001 2.001 33903900000. 15000001002 – Ficha: 06 – GESTÃO DO SAMU/RATEIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **14. VIGÊNCIA E GARANTIA**

**14.1** O contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**14.2** Observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis ao reparo, nos termos da apólice de seguro, bem como o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na legislação vigente.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A execução deverá observar as normas técnicas e a Lei nº 14.133/2021.

Varginha, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO:04593969603  
Assinado de forma digital por  
MARIA EUGENIA NUNES  
CARVALHO:04593969603  
Dados: 2026.02.09 11:11:06 -03'00'

3

**MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO**

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA